Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8962/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/115726/2012
PROTOCOLO	: 1367094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: CATARINA PEDROSO GOMES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, da concessão da aposentadoria por invalidez à servidora Catarina Pedroso Gomes, inscrita no CPF sob o n. 201.161.101-63, matrícula n. 257800/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Fundação Municipal de Cultura, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-5158/2013, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8284/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A aposentadoria por invalidez, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “PE” n. 1.431/2012, publicado no Diogrande n. 3.575, em 3.8.2012, fundamentada no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 41/2003, c/c o art. 24, I, “a”, art. 26, art. 27 e art. 66-A, todos da Lei Complementar Municipal n. 191/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 196/2012, e encaminhada tempestivamente a este Tribunal de Contas, consoante o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, atendeu aos ditames legais e regimentais, merecendo seu registro.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Catarina Pedroso Gomes, inscrita no CPF sob o n. 201.161.101-63, matrícula n. 257800/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Fundação Municipal de Cultura, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 26 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc